



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

do Governo Provisório, encarrego o Sr. Ministro da Coordenação Económica de superintender e despachar nos assuntos correntes de administração relativos aos serviços do Gabinete da Área de Sines.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1974. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Encarrega o Ministro da Coordenação Económica de superintender e despachar nos assuntos correntes de administração relativos aos serviços do Gabinete da Área de Sines.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 346/74:

Aprova e manda vigorar, a partir de 1 de Junho de 1974, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas.

Ministério do Exército:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Coordenação Económica:

Portaria n.º 347/74:

Efectua transferências de verbas no orçamento do Ministério das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 346/74

de 4 de Junho

Manda o Governo Provisório, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, aprovar e pôr em vigor, a partir de 1 de Junho de 1974, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas, que constam da tabela seguinte:

Províncias ultramarinas	Exército — Ração		Força Aérea — Ração	
	Normal	Em situação de isolamento	Normal	Em situação de isolamento
Cabo Verde	27\$50	31\$50	27\$50	31\$50
Guiné	35\$00	—\$—	35\$00	—\$—
S. Tomé e Príncipe ...	30\$00	—\$—	30\$00	—\$—
Angola	27\$50	31\$50	27\$50	31\$50
Moçambique	27\$50	31\$50	27\$50	31\$50
Macau	35\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Timor	30\$00	—\$—	—\$—	—\$—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Presidente

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, e considerando a actual orgânica

Ministério da Defesa Nacional, 30 de Maio de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Mário Firmino Miguel*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Adelino da Palma Carlos*.